



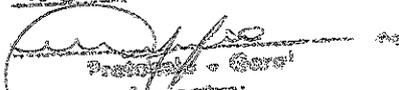
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 087/2021

Fl: 01 PROC. nº 2601/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

MUNICÍPIO DE
CARIACICA - ES
nº 2601 Data 09/09/21

Presidente - Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no Município de Cariacica e dá outras providências.

É de conhecimento geral que a concessão de benefícios fiscais uma vez implementadas, proporcionarão ao Poder Público Municipal a atuação mais efetiva no que concerne aos contínuos esforços relacionados a fomentar atividades empresariais no Município de Cariacica, com as políticas públicas relacionadas a atração de investimentos, movimentação da economia local e regional, e, por conseguinte, na geração de emprego e renda.

O presente projeto de Lei complementar visa a alteração da Lei Complementar nº 101/2020 no intuito de exigir mais documentos ao requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, trazendo, com isso, maior segurança quanto a validação de viabilidade da concessão do benefício, tanto quanto nas avaliações periódicas posteriores.

Além disso, requer especificar melhor a concessão do benefício fiscal referente ao ISSQN somente as empresas que se instalarem no Município a partir da edição da Lei, para que em eventual pedido de incentivo fiscal fundamentado pela expansão de operações já existentes no Município este não venha a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

incorrer em renúncia de receita pertencente, o que está vedado no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 20 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. [...]

XV – relação de empregados e documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais; (NR)

XVI – demonstrações contábeis assinadas pelo responsável legal e o contador; (NR)

XVII – outros que eventualmente se façam necessários à apuração dos índices informados pela Requerente”. (NR)

“Art. 5º [...]

I – 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente aplicável às empresas que vierem a se instalar no Município de Cariacica após a publicação desta Lei Complementar, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício”. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 22.933/2021

